

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a realização de capacitação em matéria especializada, no formato *in company*, com total de 02 (duas) horas/aula, e, denominada **CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS**.

2. DA VIGÊNCIA

Não se aplica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A capacitação, com total de **02 (duas)** horas/aula, realizada em formato presencial, atenderá o seguinte conteúdo programático em formato de aula expositiva dialogada:

- Captação ilícita de sufrágio
- Princípios tutelados pelas condutas vedadas
- Lei nº 9.504/97 - Artigo 73, seus incisos e parágrafos
- Lei nº 9.504/97 - Artigo 74, 75 e 77.
- Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância

A capacitação será realizada pela ELECAMP – Escola do Legislativo de Campinas, em data e horário previamente agendados entre a Administração e a CONTRATADA, conforme **Ordem de Serviços** a ser emitida, oportunamente.

4. DO LOCAL

O curso acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Campinas.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O aceite definitivo do serviço se dará através de ateste no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do mesmo, ficando dispensado o recebimento provisório.

Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300



Assinado com senha por DANIELLE SMITH BALLONI e NELY MONTEIRO CASTANHEIRA.
Documento Nº: 301911-9104 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=301911-9104>



CMCTRF202400032

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A ELECAMP exercerá a fiscalização sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de gerenciá-lo, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

6.1 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à boa execução do contrato, sob todos os aspectos, não implicando quaisquer corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços, conduzidos pelo profissional solicitado pela Elecampa - Escola do Legislativo de Campinas.

7.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos pedagógicos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a garantir que a referida equipe técnica realize pessoal e diretamente os serviços objeto deste contrato, não se permitindo a subcontratação.

7.4 - A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas referentes a alimentação, transporte ao local do evento, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe técnica e do (s) instrutor (es).

7.5 – A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300**



7.6 – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.7 A CONTRATADA deverá encaminhar à Elecamp - Escola do Legislativo de Campinas o material didático elaborado pelo docente com base nos instrumentos normativos em até 15 dias úteis anteriores à realização da capacitação.

7.8 – A CONTRATADA, independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - A CONTRATANTE, através da ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas, ficará responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários para a execução da metodologia, tais como: computador, microfones, equipamento de som, *datashow*, *flip chart* e outros que a Contratante tenha a disposição, não podendo a Contratada se opor a execução do objeto contratual alegando a inexistência de equipamento necessário.

8.2 – A CONTRATANTE, através da ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas, ficará responsável pela lista de participantes da capacitação, aferição da frequência e cumprimento da carga horária.

8.3 - A CONTRATANTE, através da ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas, ficará responsável pela divulgação da capacitação e realização das inscrições.

8.4 - A CONTRATANTE, através da ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas, responsabilizar-se-á pela adequação do local e os recursos instrucionais necessários à realização da capacitação.

**Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300**



8.5. - A CONTRATANTE, através da ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas, ficará responsável pela impressão do material didático e pedagógico que será utilizado nas aulas, se for o caso.

8.6. - A CONTRATANTE, através da ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas, ficará responsável pelo material de apoio necessário (bloco de anotações, caneta, pasta).

8.7 – Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização dos certificados de conclusão.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida e apresentada pela CONTRATADA, após a conclusão da capacitação.

9.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da sua reapresentação.

9.4 - A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados do ateste na respectiva Nota Fiscal.

9.5 - Estarão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

9.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sua sede, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua

**Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300**



regularidade fiscal.

9.6.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

9.6.2 - Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.3 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento das cláusulas estipuladas nesse Termo de Referência ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 156, da Lei 14.133/21):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso para iniciar a execução dos trabalhos, conforme estabelecido na Ordem de Serviços, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

10.1.2.2. de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente.

**Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300**



Assinado com senha por DANIELLE SMITH BALLONI e NELY MONTEIRO CASTANHEIRA.
Documento Nº: 301911-9104 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=301911-9104>



CMCTRF202400032

10.1.2.3. de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste mais a rescisão do ajuste, além da aplicação da penalidade de inidoneidade, no caso de apresentação de documento falso ou de conteúdo falso (falsidade ideológica).

10.1.2.3.1. Caso seja comprovada a idoneidade da documentação originalmente apresentada, será afastada a penalidade do item supra.

10.1.2.3.2. Caso a empresa comprove não ter havido dolo na apresentação da documentação falsa e reapresente documentação idônea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada apenas a penalidade de multa, sem cumular a rescisão do ajuste e aplicação da penalidade de inidoneidade.

10.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do ajuste ou do descumprimento de outras obrigações pela CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.3.1. Nos casos de declaração de impedimento, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **01 (um) ano** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **02 (dois) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300



10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 10.1.2.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. No caso de aplicação de multa, a notificação para apresentação de defesa prévia será enviada indicando o valor proposto, devendo a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) concordar com o valor aplicado, realizando o depósito da multa na conta indicada; b) não se manifestar, ensejando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade; c) apresentar defesa prévia, ensejando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

10.5.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da CONTRATADA e de seu preposto na solução de problemas, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste ajuste, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à CONTRATADA se comparadas aos prejuízos que esta causou à CONTRATANTE.

10.6. Aplica-se subsidiariamente, o disposto na Lei 14.133/2021.

Campinas, 20 de março de 2024.

Nely Monteiro Castanheira
Diretora Acadêmica
ELECAMP

Danielle Smith Balloni
Coord. Pedagógica
ELECAMP

Avenida da Saudade, 1004 - Bairro Ponte Preta - Campinas/SP
(19) 3736-1300



Assinado com senha por DANIELLE SMITH BALLONI e NELY MONTEIRO CASTANHEIRA.
Documento Nº: 301911-9104 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=301911-9104>



CMCTRF202400032